



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 16 de outubro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.733

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.530, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais Campus Universitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Entidade Educacional, UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, acima identificada, visando propiciar a oportunidade de concessão de estágio, aos estudantes regularmente matriculados nas instalações educacionais da entidade concedente, objetivando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, direcionando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Unidade Concedente a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 46.680.500.0001/12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12.505-470.

Art. 2º A aceitação de estagiários pela Unidade Concedente, no recinto e suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mesma, conforme preconizado no disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo que, fica a Unidade Concedente desobrigada quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela participação em situações de vida e trabalho, no estabelecimento da Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino – Universidade Federal de Lavras.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 16 de outubro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.733

LEI



Lei Municipal nº 5.530/2023 – continuação.

-2-

Art. 4º O envolvimento decorrente do Convênio não gera nenhum custo operacional e/ou administrativo para as partes.

Art. 5º O Termo de Convênio oriundo da presente Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para conhecimento e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>